

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 25 DE JANEIRO DE 2023 EDIÇÃO EXTRA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Rua Padre José João,31, Centro, Pitimbu – PB CEP 58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ 08.916.785/0001-59

DIARIO OFICIAL DE PITIMBU

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICIPIO Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002 (Distribuição Gratuita)

Decreto n.º 050/2023, de 25 de janeiro de 2023.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A TÍTULO DE FOMENTO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL PROCISSÃO MARÍTIMA DE SÃO JOÃO BATISTA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE JANEIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO A FESTA DO SENHOR DO BONFIM.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição do Estado da Paraíba, combinado com o art. 65, IV, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu-PB, e:

CONSIDERANDO a garantia constitucional prevista no art. 215, I, II e V, da CRFB/88, onde resta estabelecido que o estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, além da defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro, da

produção, promoção e difusão de bens culturais e a valorização da diversidade étnica e regional;

CONSIDERANDO a competência privativa prevista no art. 6º, X, XLVII, XLVIII, e L, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu, onde resta estabelecido que compete ao Município prover a tudo quanto se relacione com o seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, dentre outras, as atribuições de, prover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, prover a cultura e a recreação, prover o turismo e expor, à comunidade e aos turistas, os valores e patrimônios históricos locais, podendo, para tanto, contar com a colaboração de órgãos federais, estaduais e com a iniciativa privada, e promover as ações culturais, especialmente as inerentes às tradicões locais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 512/2020, que regulou no Município de Pitimbu o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social, e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, em especial o que resta estabelecido nos art. 5º, 6º, IV, 22 e 26, que em apertada síntese asseguram a responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, de planejar e fomentar políticas públicas de cultura, bem como a preservação e promoção da valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pitimbu, além de planejar e implementar políticas públicas para reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais locais, e criar condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais, sendo objeto das políticas públicas de fomento à cultura, o estimulo à criação e ao desenvolvimento de bens, produtos e serviços, e à geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos; e

CONSIDERANDO, ainda:

- que a Procissão Marítima faz parte das comemorações ao padroeiro da cidade, o Senhor do Bonfim, que pertence à Paróquia de Nossa Senhora da Penha de França, localizada no Distrito de Taquara, considerada uma das igrejas mais antigas do Brasil e uma das primeiras erguidas na Paraíba;
- que a tradicional Procissão Marítima de São João Batista em comemoração a Festa do Senhor do Bonfim ocorre há pelo menos 300 anos, em virtude da fundação da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Prestos, por volta do ano de 1700, que assistiam à Santa Missa em uma igreja separados dos brancos;
- que Pitimbu tem grande parte de sua população voltada à cultura da pesca, com 02 (duas) colônias de pescadores e cerca de 03 (três) mil associados, que sobrevivem da pesca da Lagosta e do Peixe Saramunete, pescados exportados para os Estados Unidos e Europa; e



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 25 DE JANEIRO DE 2023 EDICÃO EXTRA

que neste período a cidade encontra-se superlotada de turistas, visitantes e veranistas, que aproveitam a oportunidade para acompanhar, conhecer e difundir a cultura local da pesca e histórico-religiosa local, através da beleza plástica dos barcos e pela preservação da tradição e religiosidade, fundamentada no ritual dos pescadores em navegar até a praia de Jacumã, onde na capela de São João Batista conduzem a imagem do referido Santo, realizando desta forma a Procissão Marítima até a capela do Senhor do Bonfim, em Pitimbu;

DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizada a concessão de auxílio financeiro, a título de fomento cultural, com o objetivo de viabilizar a realização da tradicional Procissão Marítima de São João Batista em comemoração a Festa do Senhor do Bonfim (Pitimbu/Jacumã/Pitimbu), a ser realizada no próximo dia 28 de janeiro de 2023.
- § 1º Farão jus ao referido auxílio financeiro as pessoas físicas, proprietárias e/ou responsáveis pela embarcação, que efetivarem a sua inscrição (gratuita), conforme disposto na Ficha de Inscrição (Anexo I) e Termo de Responsabilidade (Anexo II), cujas minutas são parte integrante deste Decreto, na conformidade dos seguintes parâmetros:
- I Embarcações do tipo Jangada, será concedido auxílio de R\$ 250,00;
- II Embarcações do tipo Caíco, será concedido auxílio de R\$ 275,00;
- III Embarcação com motor B-11 e B-18, será concedido auxílio de R\$ 370,00;
- IV Embarcação com motor acima de 3 (três) cilindros, será concedido auxílio de R\$ 500,00;
- § 2º Para proceder a inscrição, os interessados deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, ou ao Centro Turístico, na Guarita (Secretaria de Pesca), ou à Subprefeitura, localizada no Distrito de Acaú, durante o horário de expediente, nos dias 26 e 27 de janeiro de 2023, munidos de cópias da Carteira de Identidade e CPF, além da cópia do documento do Titulo de Inscrição (TIE).
- § 3º Ao inscrever-se, todas as embarcações se obrigam a cumprir integralmente os termos estabelecidos neste Decreto, bem como o Termo de Responsabilidade (Anexo II).
- Art. 2º Só poderão ser inscritas embarcações do Munícipio de Pitimbu devidamente regularizadas junto à Capitania dos Portos e com situação regular quanto às regras previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, seu regulamento e normas decorrentes.
- § 1º As embarcações deverão atentar para o rigoroso cumprimento das normas constantes no Regulamento Internacional, para evitar abalroamento no mar (RIPEAM 72).

- § 2º Todas as embarcações deverão respeitar e possuir, em local visível, a indicação da lotação máxima autorizada, bem como contemplar todo o material e equipamentos de salvatagem exigidos pelas autoridades marítimas.
- § 3º Todos os passageiros, ao embarcarem, devem ser instruídos quanto à correta utilização dos coletes salva-vidas, bem como em relação à exata localização dos demais recursos de salvamento de bordo.
- § 4º Todos os condutores das embarcações participantes e seus tripulantes terão que ser devidamente habilitados.
- § 5º Os condutores das embarcações são responsáveis pelo atendimento às normas de segurança da navegação, bem como pela segurança da própria embarcação e pela segurança dos passageiros nela embarcados.
- § 6º Os donos e/ou responsáveis pelas embarcações e seus condutores são os únicos responsáveis civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros durante a realização da Procissão Marítima, por culpa ou dolo, isentando a Prefeitura Municipal de Pitimbu de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente ocorridos.
- **Art. 3º** Estarão sujeitos a sanções administrativas, pelo menos, pelos próximos 06 meses, os responsáveis pelas embarcações que:
- I Não compareçam a Procissão Marítima ou que não percorram todo o percurso;
- II Ultrapassem a embarcação que vai conduzir a imagem de São João Batista;
- III Mantenha som ligado de forma desrespeitosa, sobretudo no momento da chegada da imagem do Santo a Pitimbu.
- § 1º As sanções administrativas, que vão desde a obrigação de devolver o auxílio financeiro concedido até a negativação junto à Secretaria de Pesca do Município, inviabilizarão a participação dos responsáveis pelas embarcações e das respectivas embarcações na próxima Procissão Marítima e/ou o direito de perceber outros benefícios de qualquer espécie.
- $\mbox{\bf Art.}~ {\bf 4^0}$ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 25 DE JANEIRO DE 2023 EDICÃO EXTRA

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº de Inscrição

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU SECRETARIA DE PESCA

PROCISSÃO MARÍTIMA 2023 FICHA DE INSCRIÇÃO

С.,

| Lu, | | | | | | _portador do |
|----------|--|-------|---------------------|-----------------|----|---------------|
| RG nº _ | | | | , expedido pelo |) | , inscrito no |
| CPF | sob | 0 | $n^{\underline{o}}$ | | | residente à |
| | | | | , nº | | , bairro |
| | | | | CEP: | | |
| telefone | nº | |)_ | | | , celular(|
|) | | | | | | |
| Nome | | | | da | | embarcação |
| N | ō | d | 9 | inscrição | da | embarcação: |
| Nome | | | | do | | responsável |
| Docume | ntos n | ecess | ários j | para Inscrição: | | - |
| > | Cópia do Titulo de Inscrição (TIE) | | | | | |
| > | Cópia da identidade e CPF do responsável | | | | | |
| > | Cópia da Carteira de Pescador | | | | | |
| > | Cópia Comprovante de residência | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | Assinatura | | |

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE

PROCISSÃO MARÍTIMA 2023

| Eu, | |
|---------------------------|--------------------|
| inscrito no CPF sob o n.º | , responsável pela |
| Embarcação de nome | |
| número de inscrição | , assumo |

solidariamente junto ao condutor da embarcação toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventual descumprimento dos termos fixados no Decreto n.º 050/2023 e/ou na declaração abaixo, seja na esfera administrativa, civil e/ou criminal, estando ciente de todas as orientações e normas de segurança vigentes e aplicáveis.

Neste sentido, DECLARO que:

- a embarcação inscrita encontra-se em situação regular quanto às normas previstas na Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário, seu regulamento e normas decorrentes, bem como devidamente regularizada junto à Capitania dos Portos;
- serão cumpridas todas as normas constantes no Regulamento Internacional para evitar abalroamento no mar (RIPEAM 72);
- será respeitada a capacidade de lotação da embarcação, bem como estará disponível para a totalidade de pessoas embarcadas, independente da idade, todo o material e equipamento de segurança, como coletes salva-vidas, exigidos pelas autoridades marítimas, etc.;
- todos os passageiros, ao embarcarem, serão instruídos quanto à correta utilização dos coletes salva-vidas, como também em relação à exata localização dos demais recursos de salvamento de bordo (semelhante às instruções por ocasião de voo aéreo comercial);
- crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida devem estar vestidas com colete salva-vidas durante todo o tempo embarcado;
- os condutores da embarcação, bem como seus tripulantes, são devidamente habilitados;
- serão respeitadas as normas de segurança da navegação, a segurança da própria embarcação, bem como a segurança dos passageiros embarcados;
- qualquer dano eventualmente causado a terceiros, por culpa ou dolo, é de responsabilidade do responsável pela embarcação, bem como do seu condutor;
- se por qualquer razão a embarcação não participar da Procissão Marítima ou não faça todo o percurso, farei a devolução integral do auxílio financeiro concedido pela Prefeitura Municipal de Pitimbu a título de fomento a cultura local;
- a embarcação se manterá durante todo o percurso posicionada atrás da linha da embarcação condutora da imagem de São João Batista, sob pena da aplicação de sanções administrativas;
- não haverá utilização de equipamento de som em volume alto, de forma desrespeitosa, sobretudo no momento da chegada da imagem do Santo a Pitimbu, sob pena da aplicação de sanções administrativas.

Frente ao exposto, estou ciente de que responderei administrativa, civil e/ou penalmente pelas consequências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à



DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 25 DE JANEIRO DE 2023 EDICÃO EXTRA

segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica.

| | Pitimbu,de janeiro de 2023. |
|---|--------------------------------------|
| | |
| - | Ass. Proprietário/Mestre/Responsável |
| | |
| | |
| | |
| | FIM DA EDIÇÃO |